### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

DECRETO Nº: 3.332, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 1º E ARTIGO 3ª DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.294, DE 02 DE MAIO DE 2019, DISPÕE SOBRE NORMAS DE PERMISSÃO DE USO DOS ÔNIBUS PLACA: HLF - 8341 E HLF - 8340, PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIOS DE ALUNOS MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 1º e art. 3º do Decreto nº 3.294, de 02 de maio de 2019, conforme segue:

Art. 1° (...)

"§ 2º A contrapartida paga pelos alunos universitários é para o pagamento do combustível gasto com o deslocamento e para pagamento das diárias do motorista."

"Art. 3º O Transporte dos alunos deverá observar as seguintes regras:

I – O motorista deverá cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II - a natureza onerosa da permissão;

III – a finalidade exclusiva do uso do bem móvel para realização de transporte dos alunos para o município de Curvelo e outros, com a mesma distância e condições de

IV – a obrigação de zelar pela conservação do veículo utilizado;

V – Os pontos de embarque e desembarque no município de Curvelo/MG serão os seguintes:

a) Maria Amália;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

- b) Unopar;
- c) Uniasselvi;
- d) Duarte;
- e) Cine Virgínia;
- f) Ponto de Ônibus do Magazine Luiza;
- g) Facic.

VI- O ônibus disponibilizado para este fim, deverá ser da frota do município e estar ocioso naquele momento, de forma a não faltar aos alunos da rede municipal de educação;

VII - Os alunos deverão efetuar o pagamento da contrapartida até o dia 13 de cada mês;

VIII – No caso de inadimplência de 10% (dez) por cento do total de alunos, o transporte será paralisado até regularizar o pagamento, salvo motivo de força maior devidamente justificado;

IX – Fica vedado o transporte de pessoas acometidas por qualquer tipo de substância psicotrópica (álcool, drogas, etc).

X - Fica vedado o transporte de pessoas estranhas ao objetivo, que é o transporte de alunos;

XI – No caso da permanência de pessoas estranhas ao objetivo do transporte escolar, o motorista deverá chamar os órgãos públicos de segurança.

XII – O transporte de alunos menores de idade, só se dará com a anuência do Conselho Tutelar e/ou em companhia dos responsáveis pelos alunos menores;

XIII – Os casos não explícitos nesse Decreto deverão ser dirimidos pelo Conselho Municipal do Fundeb, pelo Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes e Chefia de Gabinete, com atuação coletiva e majoritária, em relação as respectivas decisões;

§ 1º A organização interna dos alunos, deverá indicar 03 (três) representantes entre os mesmos, com direito a voz e voto.

§2º Das reuniões e suas decisões, deverão ser lavradas atas, vistadas e assinadas pelos integrantes.

§3°: As regras contidas neste artigo deverão ser observadas tanto pelos alunos, quanto pelo motorista responsável pelo transporte.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

Morro da Garça, 13 de fevereiro de 2020.

José Maria de Castro Matos Prefeito Municipal Morro da Garça/MG